

Termo de adesão ao Serviço Voluntário

Nome: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Telefones: _____

Tipo(s) de serviço que o voluntário vai prestar*:

Atividade	Dia da semana	Hora início	Hora término

* caso o voluntário deixe o serviço ou modifique seu tipo, este termo deverá ser cancelado e outro deverá ser preenchido com as informações atualizadas

** de qualquer forma, este termo deve ser atualizado anualmente

Instituição onde o voluntário vai prestar serviço:

Nome: _____

Endereço: _____

Declaro que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário, nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____

Assinatura do voluntário

Assinatura do responsável (se menor)

Responsável pela instituição

Cargo

1ª Testemunha

2ª Testemunha

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO